ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Contrato CPLFP nº 001/2023. **R$ 38.850,00**
Processo Administrativo nº 002/2023 **Vigência: 15/04/2023**
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o município de Várzea Branca – PI e o a empresa E. H. RIBEIRO JUNIOR – Holanda Consultoria e Planejamento, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA – PI, inscrito no CNPJ 41.522.103/0001-07, com sede administrativa na Praça Santa Terezinha s/n – Centro – nesta cidade de Várzea Branca – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliada na cidade de Várzea Branca – PI, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADO : A empresa **E. DE H. RIBEIRO JUNIOR EIRELI – Holanda Consultoria e Planejamento,** estabelecida na Rua Jeronimo Belo nº 620 – Centro – Anísio de Abreu – PI, inscrita no **CNPJ Nº 35.737.953/0001-11,** representada pelo seu sócio proprietário o senhor **Edson de Holanda Ribeiro Junior** , brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.930.148-24, doravante denominado de **CONTRATADO** , considerando as normas contidas no Artigo 74, Inciso III-c, da Lei 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município como Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Quilombola), elaborar e ou alterar proposta curricular, proposta pedagógica da rede e ou das escolas, regimentos internos das escolas e dos conselhos, matriz curricular, monitoramento dos planos municipais de educação, avaliação qualitativa dos servidores, capacitação de profissionais da educação, capacitação de conselheiros municipais (CME, FUNDEB, CAE e Escolares) e todos os trabalhos pedagógicos necessários o acompanhamento das atividades diárias e melhoria da qualidade de ensino aprendizagem. Para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Várzea Branca – PI.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer a todos os prazos estipulados pelo município contratante, e/ou pelos órgãos de fiscalização externa, independente de notificação.

Parágrafo Segundo – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

CLAUSULA SEGUNDA – o valor deste contrato é de **R$ 38.850,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais),** que será pago em uma única parcela, após a efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A parcela deste contrato será depositada na conta corrente do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

Edson de H. R. Junior

Parágrafo Segundo – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

Parágrafo terceiro – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Parágrafo quarto – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência até o dia **15 de abril de 2023,** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

CLAUSULA QUINTA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

CLAUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e CONTRATADO s, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea Branca – PI, 15 de janeiro de 2023.

Município de Várzea Branca – PI
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CONTRATANTE

E H RIBEIRO JUNIOR-Holanda Consultoria e Planejamento
CONTRATADA

Testemunhas:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

CPF: 221.591.181-68

CPF: